

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNA NORTE

PUBLICADO

EM

07, 07, 2000

PAG. 05/C.

LEI Nº 020/2000

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a doar um imóvel para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mauá da Serra e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá da Serra, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.798.001/0001-23, um imóvel sendo lote 02 da Praça 02 do Loteamento Cidade Mauá com 3.600,00 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), conforme as discriminações abaixo:

(1)- Lote 02 - 3.600,00 m<sup>2</sup>, área de terra de formato retangular e irregular, com as seguintes divisas e confrontações:

Frente:- Para Rua 56, numa extensão de 50,00 m, encaminhamento reto;

Lado direito:- Com a Rua 69, na extensão de 80,00 m, encaminhamento reto;

Lado esquerdo:- Com o lote 01 da Praça 02 na extensão de 40,00 m em linha reta até uma marca intermediária, deste defletindo à esquerda na extensão de 10,00, junto ao lote 02 tem-se outro marco intermediário e deste, em linha reta defletindo à esquerda junto ao lote 01 com extensão de 40,00 m até a Rua 57;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Fundos:- Com a Rua 57 na extensão de 40,00 metros.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destinará para construção da sede da APAE - Rural.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos 03 de julho de 2000.

  
ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO  
Prefeito Municipal